



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



DECRETO Nº. 1134/2018 De 03 de DEZEMBRO de 2018

“Estabelece Procedimentos para o Encerramento do Exercício Financeiro de 2018 e dá outras Providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACARANI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 na Lei Complementar nº101/00 e na Resolução nº 1.060/05, do Tribunal de Contas dos Municípios;

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de encerramento do exercício financeiro do ano 2018, as Secretarias e Órgãos diretamente subordinados ao Gabinete do Prefeito e os agentes responsáveis pela guarda e administração de dinheiro do Município, observarão as medidas de caráter administrativo, orçamentário, financeiro, patrimonial e contábil vigentes e as disposições contidas neste Decreto.

LICITAÇÕES

Art. 2º- A partir do dia 20 de dezembro do corrente ano, nenhum processo licitatório será iniciado, ressalva os processos licitatórios para exercício de 2019, devendo a Comissão de Licitação devolver as solicitações para as compras no exercício de 2018, que não atenderem esse prazo aos Órgãos de origem, para representação no próximo exercício.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste Artigo os casos excepcionais, que deverão ser devidamente autorizados pelo Chefe do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



Executivo.

EMPENHOS

Art. 4º - Só poderão ser emitidos empenhos até o dia 10 de dezembro do corrente ano, ressalvados os casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Chefe do Executivo, e os referentes a:

- I -Pessoal e encargos sociais;
- II - Encargos de amortização da dívida pública;
- III -Transferências para Entidades da Administração Descentralizada (Autarquias);
- IV -Contas de energia, água e telefone;
- V - Contratos e Convênios.

Parágrafo Primeiro - As despesas empenhadas e não liquidadas deverão ser anuladas até 31 de dezembro de 2018, devendo-se emitir as respectivas notas de anulação de empenhos.

Parágrafo Segundo - As contas de crédito a receber somente poderão ter saldos no encerramento do exercício se constatada a evidência de que se trata de valor sujeito a tratamento dependente ou em trânsito. As contas de obrigações a pagar somente poderão ter saldos desde que os valores retidos e não recolhidos no final do exercício sejam objeto de recolhimento até o dia 15 de janeiro do ano seguinte e os valores inscritos como obrigações estejam comprovadamente documentados.

Parágrafo Terceiro - Os valores inscritos no ativo realizável e no passivo financeiros não recebidos e não recolhidos até 31/12/2018, terão seus saldos baixados mediante processo administrativo, desde que não haja comprovação documental dos fatos registrados, assegurado ao credor o recebimento do direito adquirido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



PAGAMENTOS

Art. 5º - Os pagamentos de despesas poderão ser efetuados até o dia 28 de dezembro de 2018.

Parágrafo único - As Secretarias e Órgãos equivalentes deverão estornar os pagamentos referentes às ordens bancárias que não tenham sido encaminhadas às instituições bancárias em tempo hábil para o seu processamento dentro do exercício financeiro.

Art. 6º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação destinada à Despesa de Exercícios Anteriores – DEA, constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o recolhimento da dívida, sempre acompanhado de parecer da Procuradoria Geral do Município.

RESTOS A PAGAR

Art. 7º - Observados os limites globais de empenho e movimentação orçamentária e financeira, serão inscritos em restos a pagar;

I - As despesas legalmente empenhadas e liquidadas, mas não pagas no exercício financeiro de 2018.

II - As despesas empenhadas, liquidadas ou não, que correspondam a compromissos efetivamente assumidos em virtude de;

- a) Normas legais e contratos administrativos;
- b) Convênio, ajuste, acordo ou congênere, com outro ente da Federação, já assinado e publicado ou em andamento;

Parágrafo Primeiro - Considera-se em andamento o convênio, ajuste, acordo ou congênere cujo objeto esteja sendo alcançado no todo ou em parte.

Parágrafo Segundo - Depois de deduzido de sua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



disponibilidade de caixa o montante das inscrições realizadas na forma dos incisos I e II deste artigo, o Poder ou Órgão referido no Art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, poderá inscrever as demais despesas empenhadas até o limite do saldo remanescente.

Parágrafo Terceiro - Os empenhos não liquidados e não inscritos em restos a pagar deverão ser cancelados.

Parágrafo Quarto - Os restos a pagar não processados, inscritos no exercício do ano de 2017, que por motivo justificado não tenham o seu pagamento efetivado, deverão ser cancelados até o dia 31 de dezembro de 2018.

COMPRAS DE MATERÍAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 8º - As compras de matérias e contratações de serviços, juntamente com as emissões das Notas Fiscais, para a manutenção das atividades administrativas do Município somente poderão ser realizadas até 20 de dezembro de 2018, exceto os casos excepcionais que deverão ser devidamente autorizados pelo Chefe do Executivo.

INVENTÁRIO

Art. 9º - O inventário de bens patrimoniais móveis deverá ser apurado pela Setor de Patrimônio e enviado para a Setor de Contabilidade até o dia 28 de dezembro de 2018, para apuração no sistema patrimonial registrado pelo órgão de contabilidade.

Art. 10º – Fica sob a responsabilidade de cada Secretário a elaboração do Relatório de Atividades do Poder Executivo (por secretaria), bem como o seu envio à Secretaria de Finanças até o dia 28 de dezembro de 2018, para consolidação e posterior remessa à Câmara Municipal de Vereadores e Tribunal de Contas dos Municípios.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - Não deverão ser contraídas despesas que não possam ser pagas integralmente dentro do exercício financeiro ou inscritas em restos a pagar, sem que haja disponibilidade de caixa para seu cumprimento.

Art. 12º - As disposições contidas neste Decreto se aplicam , no que couber, aos Órgãos e Entidades da Administração Descentralizada.

Art. 13º - O não cumprimento das disposições contidas neste Decreto implicará em responsabilidade funcional e pessoal do servidor.

Art. 14º - Este Decreto entrará vigor na data de 1 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACARANI, em 03 de DEZEMBRO de 2018.

Miller Silva Ferraz
Prefeito Municipal

Ricardo Andrade Teixeira
Controlador Chefe Municipal

Patrick Filadelfo Miranda
Secretário da Finanças

prefeituramacarani@hotmail.com

Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



Portaria nº 854, de 07 de dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACARANI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que estabelece o Artigo 9, itens 20 e 21, da Resolução TCM nº 1060/05.

CONSTITUI E NOMEIA

Art. 1º - Fica constituída a Comissão para o levantamento do Caixa e Equivalentes de Caixa com a finalidade de verificar as disponibilidades financeiras (saldos de caixa e bancos) existentes em 31.12.2018 na entidade, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 2º - Nomeia os seguintes integrantes para compor a Comissão:

- a) Sr. Adriano da Silva Rocha – Presidente;
- b) Sr. Heleno Batista Ferreira – Membro;
- c) Sr. Juarez Domingues Pereira – Membro;

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de 7 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Macarani, 07 de dezembro de 2018.

Miller Silva Ferraz
Prefeito Municipal

Patrick Filadelfo Miranda
Secretário da Finanças

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



Portaria nº 855, de 07 de dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACARANI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO à necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão para apuração dos saldos da Dívida Ativa**.

Art. 2º A Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



Art. 3º A comissão a que se refere o art 1º tem a finalidade de verificar a posição dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária, os recebimentos, cancelamentos, prescrições, atualizações e juros, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 4º A Dívida Ativa Tributária e Não Tributária deverá ser demonstrada pela comissão de apuração dos saldos considerando a composição e detalhamento dos valores quanto a programação de recebimento, segregando em curto prazo (Ativo Circulante) e longo prazo (Ativo Não-Circulante);

Art. 4º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

1. Sr. Larry Santos Silva – Presidente;
2. Sr. Maria da Paixão Lima Santos – Membro;
3. Sr. Jaqueline de Souza Soares – Membro;

Art. 4º Comissão para apuração dos saldos **da dívida ativa** deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade em consonância com o Decreto nº 1064, de 07 de dezembro de 2018, que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2018.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 07 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Macarani, 07 de dezembro de 2018.

Miller Silva Ferraz
Prefeito Municipal de Macarani

Patrick Filadelfo Miranda
Secretário de Finanças

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



Portaria nº 856, de 07 de dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACARANI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE

Art. 1º Fica constituída a **Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante, com exceção dos subgrupos de Caixa e Equivalente de Caixa, Estoques e Dívida Ativa, para os quais foram criadas comissões específicas de apuração de saldos.**

Art. 2º A comissão estabelecida tem a finalidade de realizar levantamento dos saldos registrados nos grupos indicados no art. 1º, bem como verificar a consistência e conformidade dos valores registrados até 31.12.2018 nas respectivas contas, segregando os direitos e obrigações por Atributo Financeiro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



e Permanente, em atendimento as Normas Contábeis e as disposições contidas nas Resoluções emitidas pelo TCM-BA, em especial as que dispõem sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 3º A comissão deverá ainda elaborar relatório demonstrando a evolução dos saldos das contas de Adiantamento, Consignações e Retenções e Responsabilidade, demonstrando as ações de acompanhamento adotadas no exercício.

Art. 4º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

1. Sr. Juarez Domingues Pereira – Presidente;
2. Sr. Adriano Silva Moreira – Membro;
3. Sr. Fernando Gomes Pereira – Membro;

Art. 4º A Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante (nos termos no artigo 1º.) deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade em consonância com o Decreto nº 1064, de 07 de dezembro de 2018, que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2018.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 07 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Macarani, 07 de dezembro de 2018.

Miller Silva Ferraz
Prefeito Municipal de Macarani

Patrick Filadelfo Miranda
Secretário de Finanças

prefeituramacarani@hotmail.com

Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



Portaria nº 857, de 07 de dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACARANI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a **Comissão para apuração da Dívida Consolidada ou Fundada**.

Art. 2º A dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



Art. 3º A comissão estabelecida tem a finalidade de verificar a posição da dívida consolidada ou fundada interna e externa, demonstrando o saldo inicial (31.12.2017) e final atualizado (31.12.2018), distinguindo o valor principal, dos valores relativos a atualização e juros e multas, com os respectivos documentos comprobatórios, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 4º A Dívida Consolidada será apurada considerando a composição e detalhamento dos valores quanto a programação de pagamento, segregando em curto prazo (Passivo Circulante) e Longo Prazo (Passivo Não-Circulante), com indicação do Atributo Financeiro e Permanente.

Art. 5º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

1. Sr. Adriano Silva Moreira – Presidente;
1. Sr. Juarez Domingues Pereira – Membro;
2. Sr. Fernando Gomes Pereira – Membro;

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 07 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Macarani, 07 de dezembro de 2018.

Miller Silva Ferraz
Prefeito Municipal de Macarani

Patrick Filadelfo Miranda
Secretário de Finanças

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



Portaria nº 858 , de 07 de dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACARANI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBCTSP 16.10;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE,

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Levantamento dos Saldos de Estoques**.

Art. 2º A comissão estabelecida tem a finalidade de efetuar o levantamento dos saldos de Estoques integrantes do patrimônio em 31.12.2018, relativos aos itens de Material de Consumo, Material para Distribuição Gratuita e outros itens constantes em Almoxarifado, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício de 2018, desta forma, demonstrando o saldo anterior em 31.12.2017, as aquisições realizadas e as saídas por consumo e perdas durante o exercício



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



de 2018, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 3º - A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

1. Sr. Maicon Almeida Costa – Presidente;
2. Sr. André Jacinto Freitas – Membro;
3. Sr. Micael Vargas – Membro;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 07 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Macarani, 01 de dezembro de 2018.

Miller Silva Ferraz
Prefeito Municipal de Macarani

Patrick Filadelfo Miranda
Secretário de Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



Portaria nº 859, de 07 de dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACARANI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBCTSP 16.10;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE,

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Levantamento de Inventário**.

Art. 2º A comissão de Inventário tem a finalidade de efetuar o levantamento dos Bens Móveis e Imóveis do Município, a serem evidenciados nas Demonstrações Contábeis em 31.12.2018;

Art. 3º A comissão terá como objetivo apurar o saldo do IMOBILIZADO e INTANGÍVEL, demonstrando o saldo anterior em 31.12.2017, as aquisições, baixas, depreciação, amortização, exaustão, alienações e incorporações por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



doações ocorridas no exercício, bem como o saldo patrimonial com posição 31.12.2018, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 5º Caberá ainda a comissão apresentar inventário ao Setor de Contabilidade demonstrando os valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no livro tombo e submetidos a controle apropriado, em consonância com o Decreto nº 1134, 03 de dezembro de 2018 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2018 e disposição contida no item 18 do artigo 9º. da Resolução 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios;

Art. 6º - A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- | | | |
|----|----------------------------------|---------------|
| 1. | Sr . Elizete Alves Pessoa Farias | – Presidente; |
| 2. | Sr. Heleno Batista Ferreira | – Membro; |
| 3. | Sr. JENILSON JARDIM SILVA | -- Membro; |

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 07 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Macarani, 07 de dezembro de 2018.

Miller Silva Ferraz
Prefeito Municipal de Macarani

Patrick Filadelfo Miranda
Secretário de Finanças

prefeituramacarani@hotmail.com

Tel (77) 3274-2021
Fax (77) 3274-2022

